LEI Nº 1.693/73

AUTORIZA AJUDA FINANCEIRA PARA ALUGUEL DE CASA RESIDÊNCIAL AOS JUIZES DE DIREITO E PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE' CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma ajuda financeira mensal aos Juízes de Direito e Promotor de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete para custeio de suas moradías, na séde do Município.

ART. 2º - A referida ajuda, será liberada, depois de comprovada a residência do beneficiário, com a família, em imóvel situado nesta cidade.

ART. 3º - O presente auxílio será de 2 (dois) salários mínimos vigentes na região, para cada beneficiário.

ART. 4º - Para cumprimento desta lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir no orçamento de 1.973, o crédito de CR$... 13.104,00-(treze mil, cento e quatro cruzeiros), ficando ainda, autorizado a cancelar verbas orçamentárias até o montante do crédito aberto ou debitá-las no excesso de arrecadação.

ART. 5º - A partir de 1.974, a despesa decorrente da presente lei, deverá constar especificamente no Orçamento do Município.

ART. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1.973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se constém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 09, DE AGOSTO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal